



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

371

### ATA DA 45<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 1º ANO DA 19<sup>a</sup> LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2.025.

- Ao vigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco da Era Cristã, nesta cidade de Conchal, Estado de São Paulo, no edifício da Municipalidade, onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, realizou-se a Quadragésima Quinta Sessão Extraordinária, do Primeiro Ano da Décima Nona Legislatura da Câmara Municipal de Conchal, sob a Presidência do Vereador Yago Henrique Ferreira de Godoi, e por mim Leandro Gonçalves da Costa, Primeiro Secretário. -----

- À hora regimental responderam presença os seguintes Vereadores: Clodoaldo Aparecido Cruz, Eliseu Tognolli, Leandro Gonçalves da Costa, Lucia Andréa Soares Braglin Rodrigues, Luiz Eduardo Campos Valio, Marcos Roberto de Oliveira, Paulo Sergio Ferreira, Pedro Irineu Martins, Roberson Claudino Pedro, Vando Tintino e Yago Henrique Ferreira de Godoi. -----

- Com a totalidade dos Senhores Vereadores presentes, e invocando a proteção Divina, a Senhora Presidente declarou abertos os trabalhos da presente Sessão. -----

- Deu-se a seguir, a leitura dos papéis que compuseram a Ordem do Dia da presente Sessão: -----

- Solicitou ao Primeiro Secretário que lessem os papéis da Ordem do Dia da presente sessão. -----

- **Projeto de Lei Complementar nº 81/2025**, do Executivo. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL DO IMÓVEL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." -----

- Em discussão, com a palavra o Senhor Presidente Yago Henrique Ferreira de Godoi, pediu a palavra, disse que faria um breve resumo do que se tratava o Projeto de Lei Complementar 81 e 82/2025, que ambos caminhavam juntos, que o Projeto de Lei Complementar 81/2025 autorizava o Poder Executivo a promover a desapropriação amigável de uma área de aproximadamente 156.000 metros quadrados às margens da Rodovia SP-332, área que foi escolhida na justificativa por estar em zona de interesse industrial que possuía o acesso já implantado, topografia favorável e pleno aproveitamento da implantação para o novo distrito. O valor do imóvel foi avaliado inicialmente no valor de R\$ 3.880.000 e foi negociado no valor de R\$ 3.600.000. O Projeto de Lei 82/2025, ele citava a entrada de R\$ 300.000 ainda em 2025 e o saldo seria em dez parcelas iguais durante o ano de 2026. Comentou que o Projeto de Lei Complementar 82/2025, autorizava abertura de crédito adicional no valor de R\$ 300.000, referente justamente à entrada, e disse que o valor seria coberto por excesso de arrecadação do exercício atual. Disse que a Câmara Municipal, nos que cabia a eles, realizou toda a análise jurídica, os pareceres das comissões permanentes e solicitou demais documentos complementares ao Executivo, sendo a CND, que era Certidão Negativa de Débito, Projeto preliminar da área, Parecer da Secretaria do Meio Ambiente e Parecer financeiro detalhado sobre o pagamento parcelado futuro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

372

E de acordo com os esclarecimentos da Secretaria de Finanças, os recursos para aquisição viriam, principalmente da alienação de terrenos públicos, que já estava em fase final de licitação e caso o leilão não alcançasse o valor necessário, estariam previstas algumas alternativas legais, como o uso de superávit financeiro ou remanejamento de dotações orçamentárias, conforme a Lei 4320 de 64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal. -----

- Submetido à discussão e não havendo manifestação, foi submetido à votação nominal, sendo APROVADO por unanimidade em Primeiro Turno de discussão e votação. -----

- **Projeto de Lei Complementar nº 82/2025**, do Executivo. "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -----

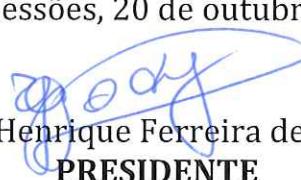
- Submetido à discussão e não havendo manifestação, foi submetido à votação nominal, sendo APROVADO por unanimidade em Primeiro Turno de discussão e votação. -----

- **Projeto de Lei nº 139/2025**, do Vereador Marcos Roberto de Oliveira. "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS MOTORIZADAS ADAPTADAS NO MUNICÍPIO DE CONCHAL E REGULAMENTA O USO DE BICICLETAS ELÉTRICAS E COM MOTOR A COMBUSTÃO, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." -----

- Submetido à discussão e não havendo manifestação, foi submetido à votação nominal, sendo APROVADO por unanimidade em Turno Único de discussão e votação. -----

- Nada mais havendo a tratar, declarou encerrado os trabalhos da presente sessão, convocando a Décima Nona Sessão Ordinária do 1º ano da 19ª legislatura da Câmara Municipal de Conchal a realizar-se no próximo dia 03 de novembro de 2025, as 19 horas, de cujos eu \_\_\_\_\_ Leandro Gonçalves da Costa, Primeiro Secretário, mandei lavrar a presente ata que assino. -----

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2025.

  
Yago Henrique Ferreira de Godoi  
**PRESIDENTE**

  
Leandro Gonçalves da Costa  
**1º SECRETÁRIO**

  
Roberson Claudino Pedro  
**2º SECRETÁRIO**